

Decreto n.º 243/2020 GP/PMSSBV

São Sebastião da Boa Vista, em 19 de maio de 2020.

“Dispõe sobre outras medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito desta Municipalidade”

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Boa Vista, Estado do Pará, Exmo. Sr. **JOSÉ HILTON PINHEIRO DE LIMA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, etc.

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto n.º 202/2020-GP/PMSSBV, o qual declara a Situação De Emergência No Âmbito Municipal.

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, oriunda do Ministério da Saúde, a qual reconhece e declara situação de Emergência em Saúde Pública com natureza internacional - ESPIN, em todo território brasileiro, em decorrência da infecção humana proveniente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a classificação, por parte da Organização Mundial de Saúde (OMS), da situação mundial do novo coronavírus como pandemia e considerando o risco eminente da doença infecciosa já instalada na população mundial e consequentemente de forma simultânea em nosso município, considerando-se transmissão comunitária;

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Estadual n.º 609/2020 quanto ao enfrentamento do coronavírus;

**CONSIDERANDO** relatório emitido pelo GABINETE DE PREVENÇÃO e de CUIDADOS AOS PORTADORES DO CORONAVÍRUS constituído pelo Decreto n.º 133/2020 de 18 de Março de 2020 – GP/PMSSBV;

**CONSIDERANDO** o substancial número de casos confirmados de Corona Vírus no Município de São Sebastião da Boa Vista;

**CONSIDERANDO** as determinações e considerações consubstanciadas na Lei Federal n.º 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Estadual n.º 609/2020 quanto ao enfrentamento do coronavírus;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto n.º 133/2020 de 18 de março de 2020 – GP/PMSSBV;

**CONSIDERANDO** o disposto na Medida Provisória 926/2020 que determina que as medidas tomadas para interrupção da locomoção, em especial a Intermunicipal, sejam embasadas em normas técnicas de vigilância sanitária, tendo que resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal n.º 10.282/2020 que dispõe sobre os serviços essenciais;

**CONSIDERANDO** que o acesso ao Município se dá através das embarcações, sendo que a população boavistense precisa se deslocar para o Município de Belém para ter acesso aos

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

serviços médicos e hospitalares, bancários, aquisição de gêneros alimentícios, saída de profissionais do município;

**CONSIDERANDO** as recomendações da vigilância sanitária para evitar aglomerações e transporte desnecessários de pessoas que se encaixam no grupo de risco, bem como os materiais preventivos;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 148, de 18/03/2020 da ARCON, determinando medidas para o Sistema de Transporte Intermunicipal de passageiros, no caso hidroviário, para o combate da COVID – 19, realizando principalmente a higienização das superfícies que são tocadas com frequência;

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Estadual n.º 609/2020 quanto ao enfrentamento do coronavírus;

**CONSIDERANDO** o substancial número de casos confirmados que evoluíram a óbito de Corona Vírus no Município de São Sebastião da Boa Vista;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar e recomendar medidas emergenciais e temporárias, a fim de conter a propagação da infecção e transmissão local, preservando a saúde da população em geral, bem como a regular prestação dos serviços públicos da Administração Direta e Indireta do Município de São Sebastião da Boa Vista - Pa, no período da pandemia;

**CONSIDERANDO** a recomendação nº 07/2020, de 07 de maio de 2020 do Ministério Público do Município de São Sebastião da Boa Vista;

**CONSIDERANDO** que para conter o avanço do COVID-19 e para recuperação do sistema de saúde em nosso município, quando não estão sendo eficientes as medidas de distanciamento social, deverá ser adotada a total suspensão de atividades não essenciais.



**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica proibida a realização de eventos em locais públicos e particulares, tais como praças, casas de eventos, clubes, piscinas, balneários, bares, arenas, society de futebol, academias, e etc, até o dia 03 de junho de 2020.

**Parágrafo único:** Os restaurantes e lanchonetes continuarão funcionando por delivery (entrega a domicílio).

**Art. 2º.** As atividades não essenciais como: Lojas de calçados, roupas, eletrodomésticos, materiais de construções, armarinhos, eletrônicos etc. São permitidos trabalhar por delivery e com portas fechadas do estabelecimento, seguindo horário de funcionamento de 08:00 às 12:00hs.

**§1º** Salões de Beleza e Barbearias, permitidos trabalhar com hora marcada com seus clientes, portas fechadas e um cliente por vez, com o funcionamento das 08:00 às 12:00.

**§2º** Lojas de peças e oficina de motos e bicicletas, permitido trabalhar com portas fechadas, apenas um cliente por vez evitando aglomerações, com o funcionamento das 08:00 às 12:00.

**Art. 3º.** Fica proibida no âmbito desta municipalidade, a circulação de pessoas, salvo por motivo de força maior, justificada nos seguintes casos:

- a) para aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos de limpeza e higiene pessoal;

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DO PREFEITO

- b) para o comparecimento, próprio ou de uma pessoa como acompanhante, a consultas ou realização de exames em locais disponibilizado pelo município para atender problemas de saúde;
- c) para realização de transações nos bancos e lotérica disponível no Município; e
- d) para a realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais, nos termos do anexo I do Decreto Estadual nº 729 de 05 de maio de 2020.

§1º A circulação de pessoas nos casos permitidos acima, deverá ser com uso obrigatório de máscaras e apresentar documento de identificação oficial com foto e comprovante da necessidade de sua circulação.

**Art. 4º.** As atividades essenciais (farmácias, padarias, supermercados, açougues, congêneres e laboratórios, instituições financeiras, lotéricas, correspondentes bancários, correios incluindo batedores de açaí) funcionaram nos horários de 07h:30min às 19h:30min e deverão limitar a entrada de pessoas, limitando a 01 (um) membro por grupo familiar, respeitando a capacidade máxima permitida na alínea (e) deste artigo adotando as seguintes medidas:

a) Higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (balcões, maçanetas, bancadas e qualquer objeto de manipulação coletiva), preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) ou água sanitária na proporção de 50ml para cada litro de água;

b) Higienizar, após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária (50 ml para cada litro de água) ou outro produto adequado.

c) Manter a disposição, na entrada do estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento) ou álcool normal na mesma percentagem para a utilização dos clientes e funcionários do local;

d) Manter os locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;

e) Limitar a entrada de no máximo 5 consumidores nos estabelecimentos menores que 200m<sup>2</sup>, 10 consumidores em estabelecimentos de até 200m<sup>2</sup>; no máximo 20 consumidores, nos estabelecimentos de 201m<sup>2</sup> a 749m<sup>2</sup> e o máximo de 30 consumidores em estabelecimentos superiores a 750m<sup>2</sup>, **com o uso obrigatório de máscaras ( industriais ou artesanais)**

f) Fornecer EPI's aos funcionários, tais como máscaras, luvas, aventais, botas e outros;

g) Afixar informativos em locais visíveis aos clientes com as orientações de como deve se portar no estabelecimento para evitar o contágio;

h) O afastamento de funcionários maiores de 60 anos, portadores de doenças autoimunes, bem como os que apresentem sintomas gripais, sem prejuízo da remuneração;

i) Os supermercados deverão providenciar a higienização de carrinhos e cestas antes e após cada utilização, bem como manter o funcionário disponível para orientar os clientes;

j) Os estabelecimentos que funcionem no interior do Mercado Municipal de Peixe estão sujeitos às mesmas regras constantes neste artigo.

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

§1º As farmácias 24 horas poderão funcionar, desde que obedeçam os critérios determinados neste artigo.

§2º Ficam os estabelecimentos essenciais, instituições financeiras, lotéricas, correspondentes bancários, correios, órgãos públicos ou privados obrigados a:

**I-** Seguir regras de distanciamento, respeitada a distância mínima de 1 (um) metro para pessoa com máscaras;

**II-** Fornecer alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool em gel e; Impedir o acesso de pessoas sem as máscaras.

**III-** As agências bancárias, casas lotéricas, correspondentes bancários e correios, que mantem o atendimento presencial, deverá limitar o número de pessoas e formação de filas de espera, de forma a manter o espaço mínimo de 1 (um) metro entre os clientes. Bem como todo estabelecimento de atendimento ao público fica obrigado marcação para filas, com a distância mínima de 1 (um) metro.

**Art. 5º.** As feiras de rua e o Mercado Municipal de Peixe deverão respeitar todas as regras dispostas neste Decreto.

**Art. 6º.** Fica proibido a realização do transporte alternativo público individual (Mototaxistas) até 03 de junho de 2020.

**Art. 7º** Fica determinado o toque de recolher pelo período de 19 de maio a 03 de junho de 2020, das 21h00min até as 05h00min do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo o território do Município de São Sebastião da Boa Vista, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto a circulação descrita no artigo 3º deste decreto.

§1º A locomoção no horário em que vigorar o toque de recolher de moto, e/ou qualquer veículo automotor, será realizada a apreensão do veículo e ocorrerá a condução forçada de pessoas por autoridades competentes em caso de descumprimento, exceto para acessar serviços essenciais.

**Art. 8º** Ficam os órgãos da Segurança Pública no Município, bem como os responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento deste Decreto Municipal independente das responsabilidades civil e criminal, da seguinte maneira:

**I** – Advertência;

**II** – multa diária de 10 (dez) UFM's até 500 (quinhentos) UFM's para pessoas jurídicas;

**III** – multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, ME e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência;

**IV** – embargo e/ou interdição de estabelecimento.

§1º A Vigilância Sanitária e o Departamento Municipal de Trânsito do Município deverão auxiliar cada cidadão à correta compreensão das normas deste Decreto, inclusive orientando-o, quanto às comprovações previstas no artigo 3º deste Decreto.

§2º Todas as autoridades municipais, especialmente as mencionadas no parágrafo acima, que tiverem ciência do descumprimento das normas Decreto deverão comunicar a Polícia Militar

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DO PREFEITO

e Policia Civil, que adotarão as medidas necessárias cabíveis e aplicar as penalidades, inclusive com base em informações oriundas de denúncias.

§3º A Aplicação das penalidades dos incisos II, III e IV, deverá ocorrer partir da publicação deste decreto até o dia 03 de junho de 2020.

**Art. 9º** Ficam os órgãos da segurança pública que atuam no município, responsável a realizar bloqueio de locais de circulação pública de pessoas e/ou veículos, conforme evolução de movimentação em cada localidade, com a finalidade de garantir o cumprimento das medidas deste decreto.

**Art. 10º** Os Órgãos de Segurança Pública, Secretaria de Saúde, Departamento de Vigilância Sanitária, Departamento Municipal de Trânsito e de Fiscalização, atuarão de forma conjunta, em cooperação com o Município, visando o cumprimento das medidas aqui dispostas.

**Art. 11º.** Ficam suspensas as aulas na Rede Municipal de Ensino e Instituições Privadas até 03 de junho de 2020.

**Art. 12.** Os órgãos públicos municipais continuarão funcionando das 8:00 às 12:00, com redução de seu contingente ou em regime de revezamento, priorizando o atendimento dos serviços urgentes e essenciais.

§1º. As Secretarias que prestam os serviços essenciais como: água, esgoto, limpeza pública, abastecimento, atendimento à saúde e outros assemelhados desenvolverão suas atividades normalmente.

§2º. As Secretarias deverão realizar o trabalho remoto ou readequar em um local de trabalho com menor índice de atendimento ao público e/ou área de risco, os servidores que:

I – tenham idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II – estejam grávidas ou sejam lactantes;

III – apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, devidamente comprovadas por atestados médico;

IV – apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), dependendo de uma avaliação médica.

**Art. 13º.** Fica assegurado o Transporte Coletivo de passageiros/fornecedores que são prestadores de serviços essenciais (saúde, segurança e transporte) no Município de São Sebastião da Boa Vista, com cargas ou mercadorias.

**Art. 14º.** Fica assegurado o Transporte Coletivo de passageiros que somente será realizado para casos emergenciais, restringindo aos moradores do município, mediante aplicação de formulário, autorização de viagem fornecida pela equipe de vigilância sanitária e transporte do município, uso obrigatório de máscara (artesanal ou industrial) e comprovante de residência em nome do morador ou uma declaração de residência.

**Art. 15º.** Aos profissionais que prestam serviços essenciais, Corpo Técnico da Secretaria de Saúde, Segurança Pública e Transporte, poderão ingressar no Município desde que apresentem sua carteira de comprovação da atividade e preencha o formulário de pesquisa com as devidas informações.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 16º.** O Transporte Coletivo de passageiros do Município de São Sebastião da Boa Vista deverá ser realizado pelas embarcações que se encontram devidamente inscritas no Setor de Tributos do Município e com o Alvará de Funcionamento em dias, devendo ainda as referidas embarcações obedecerem a uma escala de entrada e saída a ser fixada pelo Departamento Municipal de Transito – DEMUTRAN.

§1º Fica determinado que o transporte de passageiros público ou privado, em todo o território do Município, será vedado o transporte de usuários sem o uso das máscaras.

§2º Os proprietários das Embarcações que realizarem o transporte de passageiros intermunicipal deverão obedecer ao seguinte:

I- Divulgar e reforçar as medidas de combate ao COVID-19, com a higienização das mãos disponibilizando álcool em gel ou sabão líquido e toalha de papel aos passageiros e funcionários;

II- Impedir o uso de utensílios compartilhados, tais como: copos, xícaras, colheres, pratos, etc. Devendo substituí-los por produtos descartáveis;

III- Caso exista passageiro com sintomas respiratórios ou com contato com algum caso suspeito ou confirmado, comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde através dos telefones: (91) 98464 9275, (91) 99254 5017 e (91) 99388 1394.

IV- Realizar a higienização das superfícies tocadas com grande frequência, em consonância com a Portaria da ARCON nº 148, de 18 de março de 2020.

V- As embarcações deverão confeccionar uma lista de passageiros, contendo o nome, destino, data de embarque e desembarque e número de contato.

VI- Os proprietários de embarcações que realizam o transporte coletivo de passageiros deverão fornecer álcool em gel 70% para a higienização dos mesmos, bem como fiscalizar a observância de distância mínima de 1 (um) metro entre eles.

**Art. 17º.** As embarcações que forem abordadas, além do cumprimento do artigo anterior, deverão apresentar a Equipe de Vigilância Sanitária, em duas vias xerocopiadas, os seguintes documentos:

I- Alvará Sanitário;

II- Nome da Tripulação (Contendo RG e CPF);

III- Habite-se do Corpo dos Bombeiros;

IV- Autorização do Transporte Fluvial (ARCON);

V- Autorização da Capitania dos Portos para transporte fluvial;

**Parágrafo único:** Nos casos de recusa ou descumprimento de qualquer dos procedimentos definidos neste Decreto, serão adotadas as medidas judiciais em desfavor do proprietário das embarcações não autorizadas e os passageiros, bem como a aplicação de multa de 10 (dez) a 500 (quinhentos) UFM's como medida administrativa, objetivando atender o interesse público e evitar o perigo ou risco coletivo.

**Art. 18.** O DEMUTRAN deverá realizar a fiscalização do transporte público intermunicipal de passageiros, atuando nos terminais de embarque e desembarque, bem como de forma volante, para garantir os cumprimentos das normas da ARCON, MINISTERIO PUBLICO e artigos constantes neste decreto.

COM AMOR, FAZENDO ACONTECER!

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DO PREFEITO

**Art.19.** À fiscalização das medidas impostas será exercida pelos órgãos de Vigilância Sanitária do Município (VISA), pelo Departamento Municipal de Transito (DEMUTRAN), pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de acordo com as legislações de cada órgão, bem como, demais órgãos detentores de poder de polícia, que deverão trabalhar em conjunto com a devida aplicação de suas legislações específicas.

**Art.20.** Considerar-se-á abuso de poder econômico e elevados dos preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando-se as penalidades previstas em atos normativos pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária.

**Art.21.** Administração Pública do Município de São Sebastião da Boa Vista se reserva ao direito de reavaliar o cenário epidemiológico, podendo reeditar medidas, ou editar novos atos, inclusive determinar fechamento de comércio caso necessário, com vistas a manter incólume a saúde pública.

**Art.22.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, permanecendo em vigor até sua revogação, podendo ser revisado a qualquer momento, ficando revogadas demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião da Boa Vista-PA, 19 de maio de 2020



*José Hilton Pinheiro de Lima*  
Prefeito Municipal - 33BV

**JOSÉ HILTON PINHEIRO DE LIMA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**